

PROCESSO : 20931-7/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DO ENVIO DO SISTEMA APLIC RELATIVA AO MÊS DE AGOSTO/2010
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Senhor Subsecretário,

Trata o presente processo de Representação (Natureza Interna) em desfavor do Sr. Valdemir Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, referente a inadimplência das informações do sistema APLIC relativa ao mês de Agosto/2010.

O Excelentíssimo Conselheiro Relator formalizou a representação ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. Valdemir Antônio da Silva, notificado-o por meio do Ofício Nº 1068/TCE-MT/GAB-JCN/2010, de 14/10/2010, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) para que se pronunciasse, sendo que o não cumprimento implicaria em pena de multa, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, com gradação dada pelo artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007.

Conforme consta do despacho de fls. 08/TC da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, datado de 25/11/2011, informado que o **AR** foi entregue no destino, não foi devolvido a esta Corte de Contas.

Conforme Despacho de fls. 09/TC, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, em conformidade com o artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, determinou a Gerência de Registro e Publicação que o Sr. Valdemir Antônio da Silva fosse notificado via edital, o que ocorreu, conforme Edital de Notificação nº 1039/JCN/2010, publicado na página 55 do Diário Oficial do Estado do dia 02/12/2010

(Doc. Fls. 10/TC), tendo sido concedido novamente ao Sr. Valdemir Antônio da Silva o prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação.

Decorrido o prazo, o Sr. Valdemir Antônio da Silva novamente não se manifestou, conforme atesta a Gerência de Controle de Processos Diligenciados, no despacho de fls. 12/TC, datado de 14/01/2011.

Transcorrido o prazo sem manifestação o Conselheiro Relator, através de Julgamento Singular, declarou Revel o Sr. Valdemir Antônio da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o § 1º do artigo 140 RITC, publicado no Diário Oficial edição n.º 25485, pag 21, datado em 25/01/2011.

Conclusão:

Em pesquisa ao sistema APLIC doc. fl. 14/TC, constatou-se que o interessado enviou as informações referente ao mês de agosto somente no dia 21/12/2010, com 82 dias de atraso e que vem, reiteradamente, descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução Normativa 12/2009 do TCE..

Tendo em vista que o Sr. Valdemir Antônio da Silva não se manifestou quando notificado pelo Tribunal de Contas, conforme consta dos autos, e encaminhou fora do prazo as informações do APLIC referente ao mês de agosto/2010, sugere-se que seja imputada a aplicação de multa prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar 269/2007, com gradação dada pelo art. 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA

RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM
CUIABÁ 09 de JUNHO DE 2011.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO
Técnico de Controle Público Externo